



Assembléa Legislativa do Estado do Amapá  
Legislando com o Povo

Autor: DEP. PAULO JOSÉ

Documento: PROJETO DE LEI Nº 0021/08-AL

Data: 11 / 03 / 2008

Protocolo nº: 0273/08

Assunto: "Determina a Veiculação na Internet de Cadastro Estadual de For-  
mados da Justiça."

### TRAMITAÇÃO

Leitura: 12/03/08 (1ª = S.Ord.)

Outras Leituras:

### COMISSÕES PERMANENTES

Comissão	Encaminhado em sob ofício nº	Parecer nº	Comissão	Encaminhado em sob ofício nº	Parecer nº
CJR *	/ / /	/ - CJR-AL	CDH	/ / /	/ - CDH-AL
COF	/ / /	/ - COF-AL	CAS	/ / /	/ - CAS-AL
CEC	/ / /	/ - CEC-AL	CAB	/ / /	/ - CAB-AL
CAP	/ / /	/ - CAP-AL	CPA	/ / /	/ - CPA-AL
CTO	/ / /	/ - CTO-AL	CMA	/ / /	/ - CMA-AL
CIC	/ / /	/ - CIC-AL	CREDE	/ / /	/ - CREDE-AL
CTUR	/ / /	/ - CTUR-AL	CET	/ / /	/ - CET-AL

Observação:





ESTADO DO AMAPÁ  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

**TERMO DE ABERTURA**

Aos 11 dias do mês de março do ano de dois mil e oito na Secretaria Legislativa da Assembléia Legislativa do Estado do Amapá autuei o Projeto de Lei nº. 0021/08-AL, que segue em anexo, do que faço este termo. Eu, Darlene Rilda Pereira Rodrigues, servidora desta Secretaria, o subscrevo.

---

2

.

.

.

.



..



PODER LEGISLATIVO  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ  
Gabinete do Deputado PAULO JOSÉ

## PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 0021 / 2008-AL

"DETERMINA A VEICULAÇÃO NA  
INTERNET DE CADASTRO ESTADUAL DE  
FORAGIDOS DA JUSTIÇA."

O Govor do Estado do Amapá, por seus representantes,  
DECRETOU, e EU em seu nome SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - O Estado, por meio do órgão competente, tornará disponível na internet cadastro estadual de foragidos da Justiça para auxiliar a atividade de persecução criminal.

Art. 2º - A página da internet em que for veiculado o cadastro de que trata o art. 1º conterà orientações aos interessados em fornecer informações sobre pessoas foragidas, resguardando-se a identidade do informante.

Art. 3º - Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Nelson Salomão, sede do Poder Legislativo Estadual,  
Gabinete do Deputado PAULO JOSÉ - PR, em 03 de Março de 2008.

  
Deputado PAULO JOSÉ

ESTADO DO AMAPÁ  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
PROTÓCOLO GERAL

PROTÓCOLO Nº 0273/08

PROTÓCOLO EM 11/03/08 HORARIO 11:40

Servidor responsável: Marilene Reis



ESTADO DO AMAPÁ  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

**PROJETO DE LEI Nº 0021/08-AL**

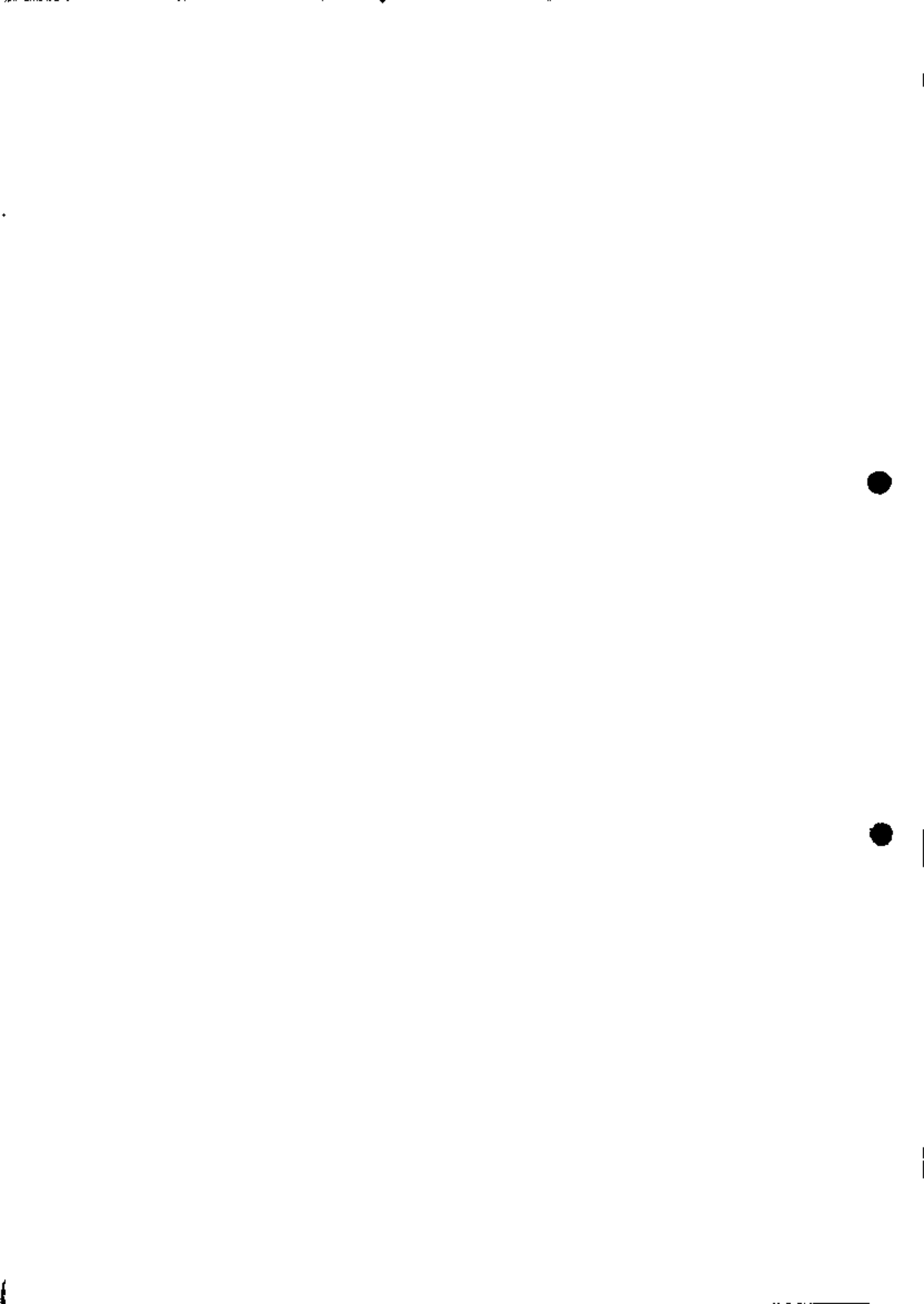
**DESPACHO**

Determino à Secretaria Legislativa que efetue a inclusão do **Projeto de Lei nº 0021/08-AL** para leitura em Sessão ordinária, conforme estabelece o art. 133 do Regimento Interno.

Macapá - AP, 12 de março de 2008.

---

Presidente





**ESTADO DO AMAPÁ  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

**PROJETO DE LEI Nº 0021/08-AL**

**DESPACHO**

Nos termos regimentais, autorizo à Secretaria Legislativa encaminhar o Projeto de Lei nº 0021/08-AL para exame da:

**01-COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO -  
CJR.**

Macapá - AP, 12 de março de 2008.

\_\_\_\_\_  
Presidente





ESTADO DO AMAPÁ  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Ofício nº  
0277/08-SELEG-AL

Macapá-AP,  
17 de março de 2008.

Senhor Presidente,

Cumprindo determinação do Presidente desta Casa Legislativa, segue anexa a cópia, devidamente autenticada, da(s) proposição(ões) abaixo discriminada(s), para emissão de parecer técnico por parte dessa Comissão, dentro do prazo estabelecido no art. 53 do Regimento Interno:

Tipo de Prop.	Nº Proposição	Ementa	Autor:
PROJETO DE LEI	0021/08-AL	"Determina a veiculação na Internet de Cadastro Estadual de Foragidos da Justiça"	PAULO JOSÉ
PROJETO DE LEI	0022/08-AL	"Dispõe sobre o livre acesso de autoridades aos estabelecimentos carcerários".	PAULO JOSÉ
PROJETO DE LEI	0023/08-AL	"Dispõe sobre o controle de desmonte de veículos no Estado"	PAULO JOSÉ

Sendo o que se apresenta para o momento, queira aceitar votos de consideração.

Respeitosamente,

  
PAULO ROBERTO DA GAMA JORGE MELÉM  
Secretário Legislativo

Ao Excelentíssimo Senhor

DD. Presidente da Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Cidadania da  
Assembléia Legislativa do Estado do Amapá - CJR.

NESTA

Assembléia Legislativa do Estado do Amapá Coordenadoria Geral das Comissões Recebi o original em: 17/03/08 Assinado:
--





ESTADO DO AMAPÁ  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

**TERMO DE RECEBIMENTO**

Certifico que recebi nesta data o presente PL N°  
0021/08-AL, do que para constar lavrei o presente termo.

Macapá-AP, 17 de março de 2008..

  
SANDRA ALCANTARA  
Coordenadora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO**

Distribuo o presente PL ao Deputado MICHEL  
JK, para relatar a matéria.

Macapá-AP, 24 de março de 2008.

  
Deputado EDINHO DUARTE  
Presidente

**TERMO DE REMESSA**

Nesta data remeto o presente PL ao Deputado,  
constante no Termo de Distribuição.

Macapá-AP, 24 de março de 2008.

  
SANDRA ALCANTARA  
Coordenadora

### RECEBIMENTO

Recebi o presente PL N°. 0021/08-AL, para emissão de parecer.

Macapá-AP, 24 de março, de 2008.

Deputado MICHEL JK  
Relator

### TERMO DE DEVOLUÇÃO

Certifico e dou fé que nesta data devolvi o presente PL com Parecer.

Macapá-AP, 28 de abril, de 2008.

Deputado MICHEL JK  
Relator

### TERMO DE JUNTADA

Nesta data faço juntada do PARECER N°. 0050 /08-CJR-AL, da lavra do Deputado MICHEL JK.

Macapá-AP, 28 de abril de 2008.

  
SANDRA ALCANTARA  
Coordenadora



**Parecer nº 0050/08- CJR -AL**

<b>PROPOSIÇÃO:</b> Projeto de Lei nº. 0021/08-AL	<b>AUTOR:</b> Deputado Paulo José
<b>EMENTA: DETERMINA A VEICULAÇÃO NA INTERNET DE CADASTRO ESTADUAL DE FORAGIDOS DA JUSTIÇA.</b>	<b>RELATOR:</b> Deputado Michel JK

**I - HISTÓRICO:**

Versa o presente sobre o Projeto de Lei nº. 0021/08-AL, de autoria do Deputado Paulo José, que determina a veiculação na internet de cadastro estadual de foragidos da justiça..

A proposição esteve em pauta no período regimental, não tendo recebido qualquer emenda.

Em princípio, a veiculação na internet de cadastro estadual de foragidos da justiça, no âmbito de órgãos do Poder Executivo, com vista a ordenar e racionalizar suas atividades, constituem ações que independem de ato legislativo prévio. A inovação empreendida pelo projeto reside na exigência de que o cadastro de foragidos da justiça seja disponibilizado na internet, tratando-se de medida legislativa tendente a facilitar a atividade de persecução criminal.

Tal divulgação configuraria medida tendente a facilitar a ação de persecução criminal, tornando possível a participação da sociedade no auxílio à captura de criminosos que buscam evadir-se da ação da justiça, resguardando-se a identidade do informante.

A Constituição Federal, em seu Art. 24, estabelece competência concorrente entre União, Estados e Distrito Federal, para legislar sobre direito penitenciário, conforme disposto no inciso I, do referido artigo.

Trata-se, pois, de matéria de natureza legislativa, não havendo qualquer reserva quanto à iniciativa, nos termos do parágrafo único do Art. 104 e Art. 119 da Constituição Estadual, sendo, portanto, constitucional e legal a sua apreciação.





Quanto à redação, o projeto apresenta algumas impropriedades, conforme a seguir:

O preâmbulo de uma norma indica o órgão ou a instituição competente para a prática do ato e sua base legal. No caso, apesar dos Parlamentares representarem o povo que os elegeu, e que por isso mesmo delegou poderes a estes para representá-lo, o órgão competente para a prática do ato legislativo é a Assembléia Legislativa, conforme disposto na Carta Estadual, em seu Art. 91.

Dito isso, o preâmbulo do Projeto passa a ter a seguinte redação:

**"Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado do Amapá aprovou, e eu, nos termos do Art. 107 da Constituição Estadual, sanciono a seguinte Lei:"**

**Suprimir** o Art. 5º do Projeto, eis que, por força da Lei Complementar nº 95/1998, a cláusula de revogação deve ser expressa.

## **II – VOTO DO RELATOR:**

Diante das considerações, é que opino pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 0021/08-AL, com as alterações.

É o Parecer, S.M.J.

Deputado **MICHEL JK**  
Relator





### III – DECISÃO DA COMISSÃO:

A Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Cidadania da Assembléia Legislativa do Estado do Amapá, em reunião realizada nesta data, decidiu pela APROVAÇÃO do Parecer do relator ao Projeto de Lei nº 0021/08-AL.

Macapá, de \_\_\_\_\_ de 2008.


#### VOTOS A FAVOR

  
Deputado EDINHO DUARTE  
PRESIDENTE

Deputado ALEXANDRE BARCELLOS  
PSL

  
Deputado DALTO MARTINS  
PMDB

  
Deputado MICHEL JK  
PSDB

  
Deputado MANOEL MANDI  
PV

#### VOTOS CONTRA

Deputado EDINHO DUARTE  
PRESIDENTE

Deputado ALEXANDRE BARCELLOS  
PSL

Deputado DALTO MARTINS  
PMDB

Deputado MICHEL JK  
PSDB

Deputado MANOEL MANDI  
PV





ESTADO DO AMAPÁ  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ofício nº  
0046/08-CJR-AL

Macapá-AP,  
13 de agosto de 2008.

Senhor Secretário,

Cumprindo o que dispõe o Regimento Interno da Assembléia Legislativa do Estado do Amapá, encaminho a Vossa Senhoria os Pareceres desta Comissão referente aos Projetos abaixo especificados:

Nº Parecer	Referente à	Nº Proposição	Ementa
0038/08-CJR-AL	PROJETO DE LEI	0013/08-AL	Acréscimo o Art. 2º. A na Lei nº 0102, de 02 de setembro de 1993, que dispõe sobre a redução de 50% nos valores dos ingressos dos eventos sócio-culturais e desportivos realizados no Estado do Amapá.
0050/08-CJR-AL	PROJETO DE LEI	0021/08-AL	"Determina a veiculação na Internet de Cadastro Estadual de Foragidos da Justiça".
0051/08-CJR-AL	PROJETO DE LEI	0022/08-AL	"Dispõe sobre o livre acesso de autoridades aos estabelecimentos carcerários".
0071/08-CJR-AL	PROJETO DE LEI	0026/08-AL	Autoriza o Poder Executivo instituir o adicional de local de trabalho para o servidor em efetivo exercício em estabelecimento penitenciário e dá outras providências.

Sendo o que se apresenta para o momento, queira aceitar votos de consideração.

Atenciosamente,

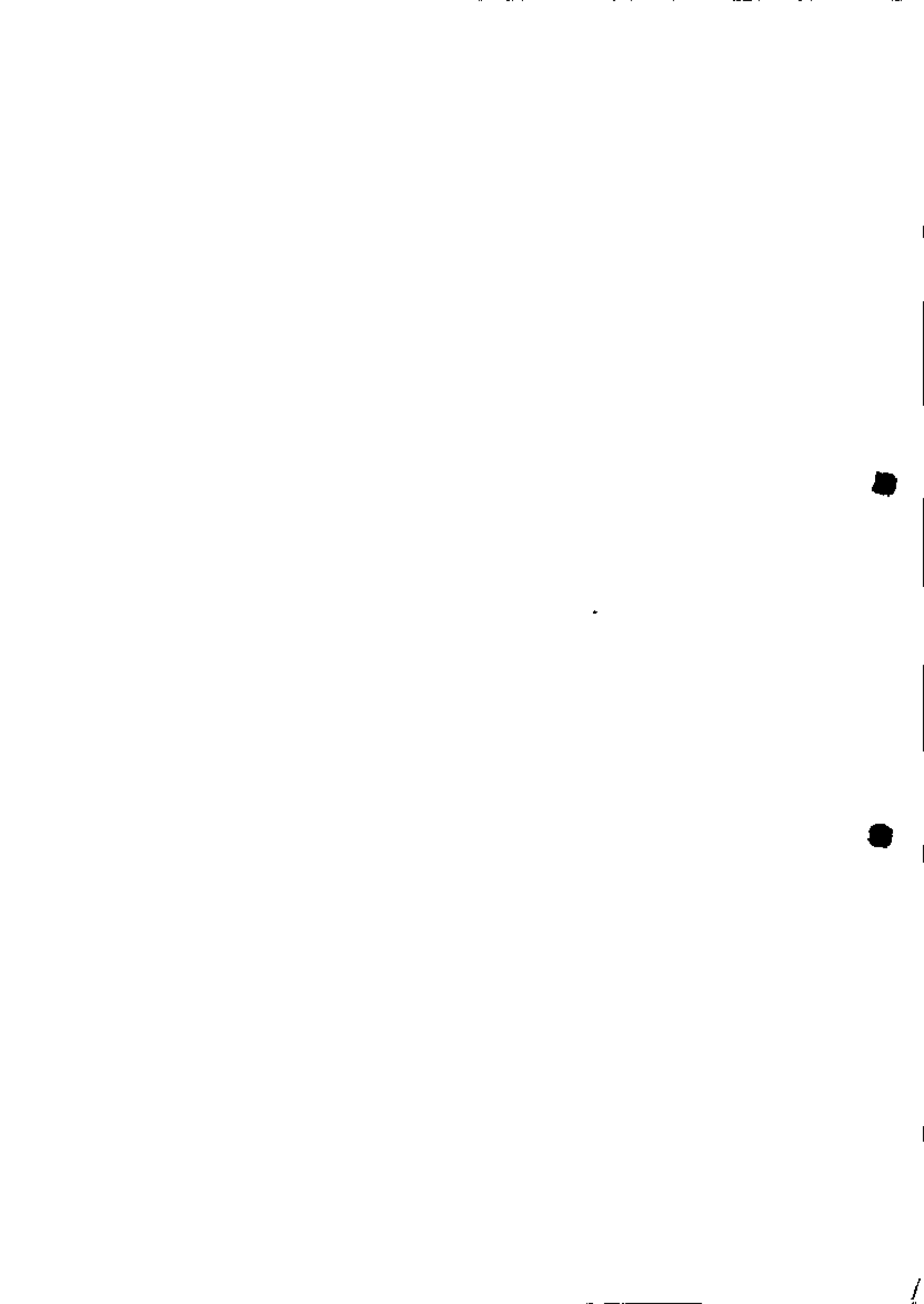
  
Sandra Regina M. M. Alcântara  
Coordenadora das Comissões / AL

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA - AP

Recebi a 1ª Via  
Macapá, 13, 08, 2008

Ao Ilustríssimo Senhor  
Md. Secretário Legislativo da Assembléia Legislativa do Estado do Amapá

NESTA





**ESTADO DO AMAPÁ  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

**PROJETO DE LEI Nº 0021/08-AL**

**DESPACHO**

Instruído o Projeto de Lei nº 0021/08-AL com o Parecer da Comissão, autorizo à Secretaria Legislativa incluí-lo em Ordem do Dia para votação, nos termos do § 2º do art. 133 do RI.

Macapá - AP, 13 de agosto de 2008.

---

Presidente

500  
1  
2  
3  
4  
5  
6  
7  
8  
9  
10  
11  
12  
13  
14  
15  
16  
17  
18  
19  
20  
21  
22  
23  
24  
25  
26  
27  
28  
29  
30  
31  
32  
33  
34  
35  
36  
37  
38  
39  
40  
41  
42  
43  
44  
45  
46  
47  
48  
49  
50  
51  
52  
53  
54  
55  
56  
57  
58  
59  
60  
61  
62  
63  
64  
65  
66  
67  
68  
69  
70  
71  
72  
73  
74  
75  
76  
77  
78  
79  
80  
81  
82  
83  
84  
85  
86  
87  
88  
89  
90  
91  
92  
93  
94  
95  
96  
97  
98  
99  
100